REGULAMENTO DO

CFO SPECTRA IV BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME 35.434.490/0001-19

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 25 de março de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I. O FUNDO 3
CAPÍTULO II. DA ADMINISTRAÇÃO 8
CAPÍTULO III. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS 12
CAPÍTULO IV. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE 17
CAPÍTULO V. OBJETIVO DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS 18
CAPÍTULO VI. FATORES DE RISCO 22
CAPÍTULO VII. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 26
CAPÍTULO VIII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO 31
CAPÍTULO IX. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 31
CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO 34
CAPÍTULO XI. ENCARGOS DO FUNDO 35
CAPÍTULO XII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 37
CAPÍTULO XIII. PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO 38
CAPÍTULO XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS 40

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I.O FUNDO

Artigo 1º. Definições - Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administrador significa a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3067, de 06.09.1994, na categoria de administrador fiduciário.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, cujo funcionamento e cujas atribuições se encontram descritos no Capítulo VII.

B3 significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações com sede na Praça Antônio Prado, n° 48, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 09.346.601/0001-25.

Boletim de Subscrição significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.

Capital Comprometido significa a soma do Capital Comprometido do Cotista, conforme definido abaixo.

Capital Comprometido do Cotista significa o valor que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas.

Capital Integralizado significa o valor total das Cotas integralizadas.

Carteira de Investimentos significa o conjunto das cotas dos Fundos Investidos e os ativos descritos no Artigo 19º abaixo que sejam detidas pelo Fundo.

Chamada de Capital significa a notificação encaminhada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para que cada Cotista realize a integralização de suas Cotas, observado o Capital Comprometido do Cotista.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Código ABVCAP/ANBIMA – é o "Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE", elaborado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e pela ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

Compromisso de Investimento significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo Fundo, representado por seu Administrador, e pelo investidor que assim se comprometa a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver chamadas de capital.

Contrato de Gestão significa o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Participação, celebrado entre o Fundo, representado por seu Administrador e o Gestor, com a interveniência do Administrador, relativamente à gestão da carteira do Fundo.

Cotas significa frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Cotistas significa os detentores das Cotas descritas no Parágrafo Primeiro do Artigo 31º deste Regulamento.

Cotista Inadimplente significa o Cotista que esteja inadimplente com suas obrigações perante o Fundo no âmbito do Compromisso de Investimento.

Custodiante significa o Banco Bradesco S.A., devidamente qualificado no Artigo 11º.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo significa a data da primeira integralização de Cotas, a qual só deverá ocorrer após o Fundo atingir o montante mínimo de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de Capital Comprometido.

Distribuidor significa a Julius Baer Family Office Brasil Gestão De Patrimônio Ltda., com sede social na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 10º e 11º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 12.695.840/0001-03, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") H1DJB2.00054.ME.076, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Administrar Carteiras de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.663, de 07.02.2020.

Escriturador significa o Banco Bradesco S.A., devidamente qualificado no Artigo 11º.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Fundo significa o **CFO SPECTRA IV BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 35.434.490/0001-19.

Fundos Alvo significam fundos de investimento em participações, regidos pela Instrução CVM 578/16, que possam ser objeto de investimento pelo Fundo.

Fundos Investidos significam os Fundos Alvo que efetivamente tenham recebido aporte de recursos do Fundo ou cujas cotas de sua emissão venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo.

FIP Spectra significa o **VIC SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.283.166/0001-11.

Gestor significa a Julius Baer Family Office Brasil Gestão De Patrimônio Ltda., com sede social na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 10º e 11º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 12.695.840/0001-03, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") H1DJB2.00054.ME.076, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Administrar Carteiras de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.663, de 07.02.2020.

IGP-M significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado no final de cada mês de referência.

Instrução CVM 476/09 significa a Instrução nº 476 editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Instrução CVM 539/13 significa a Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM 555/14 significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em geral.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Instrução CVM 558/15 significa a Instrução nº 558 editada pela CVM em 26 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Instrução CVM 578/16 significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM 579/16 significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidor Profissional tem o significado atribuído pelo artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13.

Patrimônio Líquido a soma dos recursos de liquidez de curto prazo do Fundo, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pelo Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

Período de Distribuição ou Subscrição significa, com relação a cada emissão de Cotas, o período de distribuição de Cotas, que será de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira procura a potenciais investidores, observado o disposto na Instrução CVM 476/09.

Período de Desinvestimento: período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração do Fundo.

Período de Investimento: período de 4 (quatro) anos, prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, que se iniciará na data da primeira integralização de Cotas.

Pessoas Afiliadas significa as pessoas controladas, sob controle comum ou controladoras do Gestor e/ou o Administrador.

Política de Investimentos significa as diretrizes para a aplicação dos recursos da carteira do Fundo, indicadas no Artigo 18º deste Regulamento.

Prazo de Duração significa o prazo de duração do Fundo, que é de 10 (dez) anos contado da data da primeira integralização de cotas, prorrogáveis por até 2 (duas)

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano, mediante proposta do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Público Alvo significa exclusivamente um grupo reservado de Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 539/13, que, na data da subscrição inicial de Cotas, sejam pessoas físicas clientes do Gestor ou de outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, suas coligadas e/ou controladas.

Regulamento significa este regulamento, que rege o Fundo.

Sistema de Envio de Documentos significa o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Taxa de Administração significa a taxa de administração devida ao Administrador nos termos do Artigo 14º deste Regulamento.

Taxa de Gestão significa a remuneração devida ao Gestor pela prestação de serviços de gestão de recursos da carteira do Fundo.

Taxa DI significa a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominada "Taxa DI *over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela B3 no Informativo Diário disponível em sua página na *Internet* (http://www.b3.com.br) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação.

Termo de Adesão ao Regulamento significa o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à Política de Investimentos e riscos do Fundo.

Artigo 2º. Constituição - O Fundo é um fundo de investimento em participações, uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente ao Público Alvo.

Parágrafo Primeiro. O Fundo reger-se-á por este Regulamento, pelas Instruções CVM 578/16 e 579/16, pelas demais disposições legais aplicáveis e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo. O Fundo é classificado como "Diversificado Tipo 3", para fins do Código ABVCAP/ANBIMA, e como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/16.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Parágrafo Terceiro. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Adesão ao Regulamento, (iii) cada Compromisso de Investimento e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Artigo 3º. Prazo de Duração - O Prazo de Duração é de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de cotas, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano, mediante proposta do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (vii) do Parágrafo Primeiro do Artigo 26º.

Parágrafo Único O exercício social do Fundo tem duração de um ano a iniciar-se-á em 1º de março e encerrar-se-á no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano civil.

CAPÍTULO II. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º. Administrador - O Fundo é administrado pela BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") GL2Q5J.00000.SP.076, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo, na categoria de administrador fiduciário, Ato Declaratório CVM nº 3067, de 06.09.1994.

Parágrafo Único O Administrador indicará o seu Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 5º. Obrigações do Administrador - São obrigações do Administrador, sem prejuízo das obrigações do Gestor, assim previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;

IV – elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições na Instrução CVM 578/16 e do regulamento do fundo;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI – transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do fundo;

VII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37 da Instrução CVM 578/16;

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo.

Artigo 6º. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador - O Administrador deve ser substituído nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear Administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Quarto. No caso de destituição por justa causa, assim entendida a decorrente da comprovação de que o Administrador atuou com culpa, negligência, imprudência, fraude ou violação dolosa, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador ou da abertura de processo de intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, o Administrador não fará jus ao recebimento da respectiva remuneração, a partir da data de sua efetiva destituição.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de destituição sem justa causa a Taxa de Administração atribuída ao Administrador será paga *pro rata temporis*.

Artigo 7º. Vedações - É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo o disposto no art. 10 da Instrução CVM 578/16, nas modalidades estabelecidas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite e de garantias reais ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;

(iv) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2016, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de imóveis;

(b) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

(c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

(vii) rescindir os Compromissos de Investimento, transigir ou renunciar a direitos do Fundo oriundos dos Compromissos de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) vender cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, § 1º, da Instrução CVM 578/16;

(ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(x) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(xi) o exercício da função de formador de mercado para as Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A contratação de empréstimos para fazer frente ao inadimplemento dos Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro. A contratação de partes relacionadas ao Administrador do Fundo para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do art. 24, inciso XII da Instrução CVM 578/16.

CAPÍTULO III. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS

Artigo 8º. Gestor - O Administrador contratou, em nome do Fundo, o Gestor para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de investimentos, previsto no Artigo 23 da Lei nº 6.385/76, na Instrução CVM 558, nos termos do Contrato de Gestão.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Artigo 9º. Atribuições do Gestor - Caberá ao Gestor, entre outras atribuições que lhes sejam incumbidas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão:

(i) negociar e realizar os investimentos do Fundo, de acordo com a Política de Investimentos descrita neste Regulamento, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(iii) exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias dos Fundos Investidos, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, assinar quaisquer contratos, boletins de subscrição, ou acordos de cotistas, em nome do Fundo, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(iv) proteger os interesses do Fundo junto aos Fundos Investidos;

(v) manter a via original dos documentos celebrados pelo Fundo em relação aos investimentos e desinvestimentos nos Fundos Investidos e encaminhar uma cópia ao Administrador;

(vi) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador, nos termos do Contrato de Gestão e deste Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão

(viii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ix) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos e valores mobiliários, conforme estabelecido na Política de Investimentos do Fundo;

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

(x) monitorar os Fundos Investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;

(xi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xii) fornecer aos Cotistas, mediante solicitação, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xiii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações; e

(xiv) fornecer as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica.

Parágrafo Primeiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xi) e (xii) acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos Fundos Investidos, conforme aplicável, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo. É vedado ao Gestor praticar quaisquer dos atos mencionados no Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. O Gestor possui uma equipe de profissionais especializada na gestão de ativos, com ampla experiência na atuação em alocação de recursos em fundos de investimento em participações, com capacidade para assumir a condição de membro em comitês ou conselhos consultivos dos Fundos Investidos, se houver. Os membros da equipe do Gestor possuem formações profissionais e educacionais adequadas para atender as necessidades do Fundo.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão específica no Regulamento do Fundo ou no Contrato de Gestão, o Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Parágrafo Quinto. O Gestor responde perante os Cotistas, a CVM, órgãos de autorregulação e terceiros, na esfera de suas competências, exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis, não sendo responsável solidariamente pelas obrigações atribuídas ao Administrador e/ou demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo.

Artigo 10º. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Gestor - O Gestor deve ser substituído nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. No caso de destituição por justa causa, assim entendida a decorrente da comprovação de que o Gestor atuou com culpa, negligência, imprudência, fraude ou violação dolosa, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor; ou da abertura de processo de intervenção judicial,

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

intervenção ou liquidação extrajudicial, o Gestor não fará jus ao recebimento da respectiva remuneração, a partir da data de sua efetiva destituição.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de destituição sem justa causa, a Taxa de Gestão atribuída ao Gestor será paga *pro rata temporis***.**

Artigo 11º. Custodiante e Escriturador - O Administrador contratou o Banco Bradesco S.A., instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, bem como credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada, conforme Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, estado de São Paulo, e inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (doravante "Custodiante" ou "Escriturador", conforme o caso) para prestar serviços de (i) custódia e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, nos termos do contrato de custódia e controladoria firmado entre o Administrador e o Custodiante, e (ii) escrituração e registro de Cotas, nos termos do contrato de escrituração, firmado entre o Administrador e o Escriturador.

Parágrafo Primeiro. Tais serviços englobarão, entre outros:

(i) a abertura e movimentação das contas do Fundo;

(ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(iii) o recebimento de quaisquer rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do Fundo; e

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Parágrafo Segundo. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou Escriturador dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (xv) Parágrafo Primeiro do Artigo 26º, mediante aprovação de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 28º.

Artigo 12º. Do Comitê - O Fundo não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê que tenha por objetivo aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos pelo Fundo, cabendo apenas à Gestora a decisão sobre a realização, pelo Fundo, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos do Fundo.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Artigo 13º. Do assessor ou consultor do Fundo: Em hipótese alguma poderão o Administrador e o Gestor contratar para atuar na análise de Fundo Alvo, como assessor ou consultor do Fundo, prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse com o Fundo Alvo em questão.

CAPÍTULO IV. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE

Artigo 14º. Taxa de Administração - Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração de Cotas, o Administrador cobrará, a partir da Data de Início do Fundo, uma remuneração em montante equivalente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 5.312,50 (cinco mil e trezentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescido de uma única parcela a ser cobrada no momento da primeira integralização de cotas no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Primeiro. Taxa de Custódia – Pela prestação do serviço de custódia, o Custodiante cobrará, a partir da Data de Início do Fundo, o percentual máximo de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão provisionadas diariamente e pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao dos serviços prestados, sendo o seu cálculo realizado em base *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Artigo 15º. Taxa de Gestão - Pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, será devida ao Gestor, uma remuneração em montante equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento)ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao dos serviços prestados, sendo o seu cálculo realizado em base pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Artigo 16º. Os valores expressos em reais mencionados no Capítulo IV serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

CAPÍTULO V. OBJETIVO DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 17º. Objetivo - O objetivo do Fundo é realizar investimentos em ativos de acordo com a Política de Investimentos estabelecida no Artigo 18º abaixo, que gerem retorno de médio/longo prazo para os Cotistas por meio da alocação de recursos em outros fundos de investimento em participações.

Artigo 18º. Política de Investimentos - A Política de Investimentos do Fundo tem por premissa buscar investimentos em Fundos Alvo, preponderantemente no FIP Spectra, mediante subscrição ou aquisição, a qualquer título, de cotas de emissão dos Fundos Alvo.

Parágrafo Primeiro. O Fundo Alvo, cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo, passará a ser denominado "Fundo Investido" para todos os fins deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A participação do Fundo Investido no processo decisório dos ativos investidos pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo Investido efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos ativos, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá, observados os requisitos legais vigentes e aplicáveis à época de cada investimento, deter participação de:

I- Até 100% (cem por cento) do capital dos Fundos Investidos; e

II- Até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Fundo Investido.

Parágrafo Quarto. Fica vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista direta ou indiretamente no próprio Fundo.

Artigo 19º. Outros Ativos. Os recursos do Fundo não aplicados em cotas de Fundos Investidos poderão ser alocados em (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555/14, inclusive aqueles administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pelo Gestor, para gestão do caixa do Fundo e zeragem da carteira; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso

Parágrafo Primeiro. Salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, será vedada a realização de operações pelo Fundo nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses ou potencial conflito de interesses do Administrador e/ou do Gestor e/ou dos Cotistas do Fundo e/ou do Fundo Investido.

Parágrafo Segundo. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Terceiro. O prazo máximo para aplicação dos recursos não deve ultrapassar o último dia útil do segundo mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.

Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro, a Gestora deverá informar aos Cotistas no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo acima e os recursos ingressados no Fundo e não investidos deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para a aplicação dos recursos aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Havendo devolução de recursos, o Capital Comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento.

Artigo 20º. Política de Desinvestimentos. Durante o Período de Desinvestimentos, o Gestor envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento por ele elaboradas, que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.

Artigo 21º. Investimentos Vedados. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em cotas de Fundos Investidos nos quais participem:

I – o Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges,

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de cotas a serem subscritas pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Segundo. O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o Administrador ou Gestor do fundo atuarem:

I – como Administrador ou Gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

II – como Administrador ou Gestor de Fundo Investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único Fundo.

Artigo 22º. Investimentos e Desinvestimentos - O Fundo deverá realizar os investimentos mencionados no Artigo 18º durante o Período de Investimento e, os desinvestimentos mencionados no Artigo 20º a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração.

Parágrafo Primeiro. Durante o Período de Investimento, os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em cotas de emissão dos Fundos Investidos, ou de rendimentos recebidos dos Fundos Investidos, poderão, a critério do Gestor, serem utilizados para a realização de novos investimentos pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimentos estabelecida neste Regulamento, ou serem distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas.

Parágrafo Segundo. O Administrador, mediante instrução do Gestor com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, realizará as chamadas de capital para

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

integralização de cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento, nos termos dos Compromissos de Investimento.

Artigo 23º. Política de Contabilização - Os ativos componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador conforme os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM 579/16.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária.; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas do fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do **caput** devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Parágrafo Terceiro. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Segundo quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do disposto no inciso II, alínea "c", do **caput**.

Artigo 24º. Responsabilidade por Prejuízos - O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecidas neste Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo e (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador e do Gestor, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Único O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO VI. FATORES DE RISCO

Artigo 25º. Fatores de Risco - Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas deverão ler cuidadosamente os itens descritos abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em cotas.

Riscos de Não Realização do Investimento

I - Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade ao atendimento de sua Política de Investimentos, podendo resultar em investimentos menores ou impossibilitando a realização dos investimentos.

II - O Capital Comprometido será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de cotas, nos termos deste Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e consequentemente (iii) os investimentos propostos pelo Gestor serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.

Riscos de Liquidez

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

III - Os investimentos no Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira do Fundo, resultando em perda para o Fundo ou, conforme o caso, para o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

IV - O Fundo é um condomínio fechado, de modo que suas cotas somente poderão serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que resulte na perda de patrimônio ao investidor. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou de qualquer outra parte em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário, pelo preço obtido pelas cotas, ou mesmo garantia de saída ao investidor, podendo trazer ao investidor perda de Patrimônio Líquido, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das cotas.

V- Caso o Fundo precise se desfazer de parte das cotas de emissão dos Fundos Investidos, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado de valores mobiliários no País, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do Capital Investido pelos Cotistas.

Riscos relacionados aos Fundos Investidos

VI - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista.

VII - Os investimentos nos Fundos Investidos envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das companhias por eles investidas. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das companhias investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas pelos Fundos Investidos acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Cotistas não serão impactados por perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

VIII – Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de cotista dos Fundos Investidos, ou como adquirente ou alienante de cotas de tais Fundos Investidos, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

IX – Os recursos do Fundo poderão ser investidos em poucos Fundos Investidos, ou mesmo em apenas um Fundo Investido. Nessa hipótese, o Fundo estará sujeito ao risco de concentração dos investimentos em um ou poucos ativos, podendo vir a sofrer perdas em caso de mau desempenho, por qualquer motivo, do(s) Fundo(s) Investido(s).

X – Os passivos das companhias investidas pelos Fundos Investidos, relacionados a processos trabalhistas, tributários, ambientais, previdenciários, dentre outros, poderão ser imputados aos sócios das companhias, dentre os quais os Fundo Investidos e, em uma linha sucessória, a seus cotistas, dentre os quais o Fundo, de forma a que o Fundo e/ou os Cotistas poderão ser responsabilizados por referidos passivos.

Riscos de Mercado

XI- Os ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos financeiros e títulos e valores mobiliários poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

XII - A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Riscos de Crédito

XIII - Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

XIV - O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Descontinuidade

XV – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

XVI – O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil, a CVM e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação que impactem os Fundos Investidos ou os demais títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Risco de Precificação dos Ativos

XVII - O preço efetivo de alienação dos ativos do Fundo poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira do Fundo, resultando em perda para o Fundo, e consequentemente, para os Cotistas, em comparação ao valor da precificação

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor

XVIII – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

CAPÍTULO VII. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 26º. Composição, Periodicidade e Matérias de Competência - A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á sempre que convocada na forma prevista no Artigo 27º.

Parágrafo Primeiro. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;

(ii) alterar o regulamento do Fundo;

(iii) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do Administrador e escolha de seus respectivos substitutos;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

(v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

(vi) deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração do Administrador e do Gestor;

(vii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;

(viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;

(x) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no a Instrução CVM 578/16;

(xi) deliberar sobre alterações na Política de Investimentos do Fundo;

(xii) deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo;

(xiii) deliberar sobre as hipóteses previstas no Artigo 21º;

(xiv) deliberar sobre a renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito dos Compromissos de Investimento;

(xv) aprovar a destituição e/ou a nomeação do Gestor, Custodiante ou Escriturador indicados pelo Administrador;

(xvi) deliberar sobre a transformação do Fundo;

(xvii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

(xviii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;

(xix) a inclusão de encargos não previstos ou o seu respectivo aumento acima dos limites eventualmente previstos neste Regulamento; e

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

(xx) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o art. 20, § 7º da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Segundo. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias para as hipóteses (i) e (ii), e imediatamente, na hipótese (iii).

Artigo 27º. Forma de Convocação - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita ou por correio eletrônico ("e-mail") enviada a cada Cotista, conforme informações cadastrais por ele fornecidas. Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita, no mínimo, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, contados a partir da data da postagem da correspondência ou do envio do correio eletrônico.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação formal de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo Segundo, deve:

I – ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Parágrafo Quarto. O Administrador do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador ou o Gestor tiver a respectiva sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências ou correios eletrônicos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Sexto. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Sétimo. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que devidamente formalizada com antecedência ao início da Assembleia Geral de Cotistas, conforme data/hora estabelecidos na convocação.

Parágrafo Oitavo. As deliberações poderão, a critério do Administrador, ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, o Administrador encaminhará correspondência à totalidade dos Cotistas do Fundo, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 30 (trinta) dias Corridos para responder ao Administrador, também por escrito, quanto à consulta formulada.

Artigo 28º. Instalação e Deliberações - A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo e no Artigo 29º.

Parágrafo Primeiro. - As deliberações com relação às matérias descritas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xi), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xviii), (xix) e (xx) do Parágrafo Primeiro do Artigo 26º somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, que sejam detentores de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Parágrafo Segundo. As deliberações com relação à matéria descrita no inciso (xvii) do Parágrafo Primeiro do Artigo 26º somente poderá ser adotada mediante o voto favorável de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Artigo 29º. Elegibilidade para Votar - O Cotista Inadimplente, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, não tem direito a voto sobre a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas ou não, sendo que tais Cotas serão excluídas do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – Administrador ou Gestor;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando:

I – os únicos Cotistas do fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no § 1º, incisos V e VI, da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Quarto. Qualquer outro Cotista também ficará impedido de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, relativamente às deliberações referentes à aprovação

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

de investimentos em Fundos Alvo de que tal Cotista ou pessoas ligadas participem como gestor, administrador, conselheiro, ou cotista direto ou indireto.

CAPÍTULO VIII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 30º. Patrimônio Líquido - Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Único Durante todo o Prazo de Duração, o Gestor deverá manter recursos disponíveis para o pagamento de todas as despesas do Fundo previstas neste Regulamento, os quais poderão ser aplicados em ativos líquidos nos termos do Artigo 19º.

Artigo 31º. Composição do Fundo - O patrimônio do Fundo será composto pelas Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. As Cotas são destinadas exclusivamente a pessoas físicas clientes do Gestor, assim entendidos aqueles com quem o Gestor tenham celebrado contrato de gestão de recursos ou gestão de patrimônio, seja no caso de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo Segundo. As Cotas conferirão aos Cotistas os mesmos direitos políticos e direitos econômico-financeiros.

CAPÍTULO IX. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 32º. Emissão e Subscrição de Cotas – O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo emitidas e distribuídas, na emissão inicial 1.000.000 de Cotas do Fundo, com valor unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Primeiro. O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da emissão inicial de Cotas, é de R$3.000.000,00 (três milhões de reais), equivalente a 3.000.000 de Cotas, sob pena de cancelamento da Oferta.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Parágrafo Segundo. Independentemente do Compromisso de Investimento assumido, nos termos do Artigo 15 da Instrução CVM 555/14, os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor no exercício de suas funções.

Artigo 33º. Distribuição de Cotas - Durante o Período de Distribuição das Cotas, o intermediário líder acessará investidores que atendam ao Público Alvo do Fundo, e celebrará os Compromissos de Investimento com investidores e esses farão a subscrição das Cotas mediante assinatura dos Boletins de Subscrição, tudo nos termos da legislação aplicável. Ao assinar o Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Adesão ao Regulamento e o Distribuidor entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. O Boletim de Subscrição, constarão, no mínimo, as seguintes informações:

(i) nome e qualificação do subscritor;

(ii) número de Cotas subscritas;

(iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e

(iv) condições para integralização de Cotas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09.

Parágrafo Segundo. O Período de Distribuição será de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira procura a potenciais investidores, o que deverá ser devidamente comunicado à CVM pelo Distribuidor, conforme o Artigo 7º-A da Instrução CVM 476/09. Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses do seu início, o Distribuidor deverá realizar a comunicação de que trata o *caput* do Artigo 8º da Instrução CVM 476/09 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.

Artigo 34º. Integralização de Cotas - As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas de capital para integralização por parte do Administrador, nos termos deste Regulamento, dos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição observado o prazo limite para integralização, previsto nos respectivos Compromissos de Investimento. As chamadas de capital para integralização das Cotas ocorrerão (i) no ato da subscrição, em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Cotista, (ii) durante o período de Investimento, em

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo, inclusive para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes, (iii) a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, para o cumprimento de compromissos assumidos pelo Fundo durante o Período de Investimento; ou (iv) a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, para pagamentos de despesas comprovadas ou comprováveis do Fundo. O Administrador deverá fornecer a cada Cotista um recibo de integralização de Cotas, em até 10 (dez) dias, após a integralização do valor.

Parágrafo Único A integralização das Cotas poderá ser realizada mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou no âmbito da B3.

Artigo 35º. Comprovante de Titularidade - As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Escriturador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

Artigo 36º. Cotista Inadimplente - Verificada a mora do Cotista, não sanada no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do inadimplemento, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; (b) juros de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, e (c) custos de tal cobrança.

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) realizar Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido do Cotista e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e

(iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais,

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo, sendo certo que eventuais saldos existentes serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Único Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

Artigo 37º. Resgate de Cotas - Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração do Fundo ou pela liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Único Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira não ocorrerá no âmbito da B3.

Artigo 38º. Amortização de Cotas - As Cotas poderão ser amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, em parcela única, todas as vezes que houver desinvestimentos ou qualquer pagamento relativo aos Fundos Investidos, conforme orientação do Gestor.

Artigo 39º. Negociação de Cotas – Depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo Cotista, conforme Instrução CVM 476/09, as Cotas poderão ser negociadas privadamente, observado que (i) os Cotistas não terão direito de preferência para aquisição de tais Cotas; e (ii) a transferência das Cotas dependerá de prévia e expressa anuência do Gestor.

CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO

Artigo 40º. Prazo para Liquidação - O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou em virtude de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, no último caso, a contar da data de sua realização.

Forma de Liquidação - A liquidação dos ativos do Fundo será feita, preferencialmente, por meio de uma das formas abaixo, a critério do Gestor:

(i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; e/ou

Parágrafo Único Caso tais procedimentos não sejam possíveis, será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo Administrador e Pelo Gestor, o pagamento da liquidação mediante a entrega de títulos e valores mobiliários como dação em pagamento do resgate de Cotas. Nesse caso, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os critérios detalhados e específicos para liquidação do Fundo, conforme proposta feita pela Gestora, sendo certo que a entrega dos títulos e valores mobiliários para todos os Cotistas deverá ser feita de forma proporcional aos ativos detidos na carteira do Fundo, vedada a escolha por parte do Cotista, dos ativos que serão entregues pelo Fundo.

Parágrafo Único Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o Administrador, mediante orientação do Gestor e desde que o plano de liquidação tenha sido aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo indicado no Artigo 3º nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira de Investimentos incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam a amortização e/ou o resgate da Cota pelo seu respectivo Cotista.

Artigo 41º. Divisão do Patrimônio Líquido - Quando da liquidação do Fundo ao término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo (considerando-se apenas as Cotas integralizadas).

CAPÍTULO XI. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 42º. Lista de Encargos - Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações, inclusive de compra e venda de títulos e valores mobiliários do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

(iii) com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578/16;

(iv) com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras anuais do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive, o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido do Fundo;

(x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, quando constituídos, limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano total do Capital Comprometido do Fundo;

(xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de títulos e valores mobiliários do Fundo;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano do total do Capital Comprometido;

(xiii) todas e quaisquer despesas incorridas na viabilização e acompanhamento dos investimentos do Fundo, inclusive aquelas relacionadas direta o indiretamente ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos;

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

(xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xvii) despesa com contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de avaliação.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou de Gestão fixada neste Regulamento.

CAPÍTULO XII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 43º. Escrituração Contábil - O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador, Gestor e Custodiante.

Parágrafo Primeiro. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no art. 40, XII, da Instrução CVM 578/16 ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII, da Instrução CVM 578/16, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Quinto. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados;

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas; e

IV – disponibilizar ao Administrador a(s) demonstração(ões) financeira(s) auditada(s) do(s) Fundo(s) Investido(s).

CAPÍTULO XIII. PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 44º. Entrega de Regulamento - No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Artigo 45º. Divulgação de Fato Relevante - O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no Regulamento do Fundo e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Fundos Investidos.

Parágrafo Terceiro. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 46º. Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos - O Administrador deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo na periodicidade neles indicadas.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deverá encaminhar trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá encaminhar semestralmente, com base no exercício social do Fundo, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se refere, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

Parágrafo Terceiro. O Administrador deverá encaminhar anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem os artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578/16.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Parágrafo Quarto. O Administrador deverá enviar aos Cotistas e à CVM:

I - o edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação:

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

IV –material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

CAPÍTULO XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º. Concordância com o Regulamento - A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.